

alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, artigo 26.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 15 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 59/21, de 5 de Março, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a celebração do Contrato de Fiscalização da Empreitada de Electrificação do Triângulo dos Dembos, incluindo o Município de Nambuangongo, na Província do Bengo, no valor global de Kz: 2 530 187 000,00 (dois mil milhões, quinhentos e trinta milhões, cento e oitenta e sete mil Kwanzas).

2. À Governadora da Província do Bengo é delegada competência para a aprovação das peças do procedimento contratual, nomeação da Comissão de Avaliação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar a disponibilização dos recursos financeiros necessários à implementação do referido Contrato.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Março de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-2022-D-PR)

Despacho Presidencial n.º 57/22
de 16 de Março

Considerando que a Província de Luanda tem vindo a beneficiar de obras de manutenção e conservação da sua malha rodoviária, com intervenções profundas que consistem na reconstrução de vias importantes para o des congestionamento do trânsito rodoviário, bem como nas redes de drenagem pluvial, iluminação pública, rede de telecomunicações;

Tendo em consideração que, para além das vias já interencionadas, existem ainda várias intervenções contratadas em curso na Província de Luanda, num total de mais de 29 ruas em vários municípios, sejam estas profundas, superficiais ou pontuais, sendo que estas intervenções não cobrem toda a malha rodoviária da província, sendo por isso imperioso dar continuidade à manutenção e recuperação da mesma;

Com vista a concluir a implementação do Programa de Melhoria da Rede Rodoviária da Cidade de Luanda, o qual contempla intervenções profundas numa extensão de cerca de 120 km, superficiais de cerca de 4,50 km e pontuais,

incluindo a reparação de buracos e reposição de pavimento, construção de passeios e lancis, implementação de um sistema de drenagem superficial e limpeza de colectores, reparação/construção do sistema de iluminação pública, sinalização horizontal e vertical e arborização, a estas, incluindo 9 (nove) ruas de intervenção pontual, abrangendo a reposição do pavimento, reparação de buracos, passeios e lancis;

Havendo a necessidade da adopção de um procedimento administrativo mais célere e desconcentrado que permita a tomada de decisões contratuais assertivas;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º e artigo 26.º, alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigos 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 15 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 59/21, de 5 de Março, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a celebração do Contrato de Empreitada de Obras Públicas para a melhoria da Rede Rodoviária da Cidade de Luanda, no valor global de USD 268 407 133,44 (duzentos e sessenta e oito milhões, quatrocentos e sete mil, cento e trinta e três dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e quatro centimos), o qual contempla intervenções profundas numa extensão de cerca de 120 km, superficiais de cerca de 4,50 km e pontuais, incluindo os respectivos serviços de fiscalização.

2. À Governadora da Província de Luanda é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, para a celebração dos correspondentes contratos, incluindo a assinatura dos mesmos.

3. A Ministra das Finanças é autorizada a inscrever o projecto no Programa de Investimento Público (PIP) e assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do referido Procedimento.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Março de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-2022-E-PR)